

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.373 de 31 de maio de 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 5.469

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MESTRE MÁRIO IZALDINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:



Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – O Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, é facultado ao Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.

Art. 4º - Os cargos do Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas do Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino, a serem definidos por Lei.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

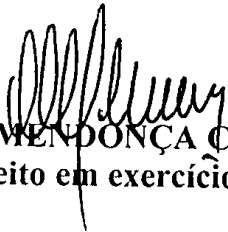
LEI Nº 5.373 de 31 de maio de 2004:

Art. 5º - Integram a receita do Centro de Educação Infantil Mestre Mário Izaldino:

- 1 – Transferências consignadas nos orçamentos do Município;
- 2 – Créditos abertos em seu favor;
- 3 – Recursos provenientes de convênios e contratos;
- 4 – Recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
- 5 – Doação e legados;
- 6 – Receitas Operacionais;
- 7 – Recursos decorrentes de Lei específica;
- 8 – Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

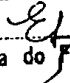
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de maio de 2004.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE.
Prefeito em exercício.

PUBLICADO NO DOM

01 / 06 / 2004


Assinatura do Funcionário

